

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2014
PROCESSO Nº 04905.000519/2014-69**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO
DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
DISTRITO FEDERAL.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, conforme Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, e consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ/MF 00.394.601/0001-25, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ/MF **09.639.459/0001-04**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar, Brasília/DF - CEP 70075-900, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ANADETE GONÇALVES REIS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.399.062, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.430.665-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2014, pp. 1/2, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04905.000519/2014-69, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 04905.000519/2014-69.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

Competirá à CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento do material à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, aos padrões determinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento.
2. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.
3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços aqui descritos, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros.
4. Manter, durante toda a execução da prestação de serviço à compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Contrato;
3. Manter seus dados atualizados perante a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, para os fins deste Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTE DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

1. O valor do cm/coluna é de R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com o art. 3º, da portaria nº 10 de 25/04/2007, da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/04/2007, sendo o seu valor global o importe de R\$ 2.500,00, pelo período de 12 (doze) meses.
2. Na hipótese de reajuste do valor, a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da nova Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal, observando o prazo de vencimento estabelecido na fatura.
2. Fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
3. O não pagamento da fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN / Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).
4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 3 -

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do material;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 04.127.2038.20U4.0001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.91.39.47, para o exercício de 2014. As despesas dos exercícios subsequentes serão declaradas tão logo as respectivas Leis Orçamentárias sejam aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

J B

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “m” e “q” do item I desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2014.




ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



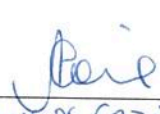
ANADETE GONÇALVES REIS

Distrito Federal por intermédio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novais
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: ROSILENE DE FATIMA SOUZA CORREIA
CPF: 151.435.381-49
Identidade: 478294 SSP/DF

